

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

O presente Projeto de Resolução tem o objetivo de apresentar aos nobres pares a proposta de inclusão de dispositivos no Regimento desta Câmara, de modo que reste disponibilizado mais um meio eficaz de contato do Poder Legislativo com o Poder Executivo, nas suas três esferas. Neste sentido, contatos que visem dinamizar e efetivar a busca de atendimento aos encaminhamentos de percepções que ocorram ao legislador no seu dia a dia como representante da comunidade.

O que se verifica atualmente é a limitação para legislarmos. Isso justifica-se em razão de que o parlamentar, quando propõe um projeto ou ação que venha gerar custo ao Executivo, deve apontar de qual rubrica será retirado o recurso, sob pena da incapacidade jurídica de propor. Por outro lado, não nos é mais permitido apresentar projetos autorizativos. Para assegurarmos a independência dos Poderes, para demonstrarmos a vontade do parlamentar e dos seus pares perante a sociedade, é que propomos esta alteração.

Por meio desta ferramenta, será possível indicar aos Poderes Executivos da União, do Estado e do Município a necessidade de que façam algo relevante, pela iniciativa do vereador proponente, mormente em sendo algo a ser feito que seja da conveniência e da competência do destinatário da indicação (o Executivo), sobretudo se o que tiver de ser levado a efeito fugir à competência do legislativo municipal, estando na seara daqueles. Ocorre dizer, em defesa da presente proposta, que a Câmara não aprova projetos autorizativos, os quais em seu cerne se constituíam em um meio de sugerir ao Executivo a realização de determinada ação, cujo teor era demanda dos munícipes.

Assim, buscamos ver agilizada a tomada de providências que sejam da competência dos referidos Poderes, numa conjugação de esforços que objetiva, acima de tudo, o atendimento das demandas, cujo resultado das ações que realmente espelhem a função a que se propõem o legislador e o administrador público, uma vez tendo ambos o dever de dar as respostas aos anseios que emanam da cidadania consciente, como cada vez mais costuma ocorrer. Não estamos, obviamente, propugnando por um embate a ser estabelecido, mas sim por uma caminhada conjunta entre as esferas dos Poderes Executivos e esta Câmara, no perfeito compromisso com o bem comum.

A vereança é a prática cotidiana do atendimento àquele que, por estar no convívio diário com o seu representante, lhe apresenta os mais variados pedidos e expressões de aflição. Nisso somos cobrados e nos sentimos impotentes perante a sociedade.

Com o aprimoramento que ora estamos propondo, buscamos ver alcançado ao Poder Legislativo a condição de sugerir e fazer acontecer efetivamente o que constituir a vontade do proponente e dos seus pares, realizando-se, no Município, uma gestão que passe pelas mãos de ambos os entes públicos, nas três esferas, com o Executivo empreendendo os esforços possíveis e os meios de que disponha para dar o retorno que, neste caso, não será somente no interesse do proponente ou do legislativo enquanto poder, mas, da coletividade.

Terá, então, a Indicação do Legislativo atendido à sua função com a realização do que constituir seu objeto ou com a resposta devidamente embasada, por parte do Executivo, acerca das razões da impossibilidade. Assim, teremos a atuação conjunta entre os Poderes, resguardada, é claro, a independência prevista constitucionalmente, não se verificando, nem a interferência, nem a agressão à harmonia necessária entre os Poderes.

A sensibilidade do edil se faz, então, a serviço daquilo que melhor puder prestar aos seus representados. A consequência é a participação cabal e verdadeira daquele na condução dos destinos da comunidade, num modelo em que todos logram êxito em poder prestar o melhor serviço para o conjunto da sociedade.

Com esse aprimoramento da legislação obteremos um mecanismo de aproximação entre os Poderes, com ganho para a função legislativa que poderá demandar ao executivo o que se afigurar oportuno e necessário. Sabemos da impossibilidade de legislar de modo a impor gastos ao Executivo. Esse cuidado estamos tendo ao apresentar a presente proposta, de vez que não incorre em invasão das prerrogativas do Executivo.

É positiva a possibilidade de termos meios de aproximar o interesse da comunidade com a atribuição precípua do gestor público, por meio do representante da comunidade local, o vereador. A sociedade vem evoluindo na busca de seu desenvolvimento, consolidando novas interfaces estabelecedoras de seu poder político, de modo a viabilizar o aperfeiçoamento das instituições governamentais para o atendimento eficaz dos anseios sociais.

O vereador enfeixa toda essa gama de esperanças e tem de corresponder somando esforços com o administrador. O propósito é, então, o de atender de forma irmanada. Frisa-se ser este um instrumento legal, no qual o vereador autor e seus pares poderão diminuir com certeza absoluta a quantidade de projetos duvidosamente inconstitucionais e que absorvem diariamente toda a estrutura do Poder legislativo.

Pelo exposto, conto com a compreensão dos nobres pares para ver aprovado o presente Projeto de Resolução, manifestando, desde já, a satisfação de poder contribuir com mais esta iniciativa.

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 2013.

VEREADOR BERNARDINO VENDRUSCOLO

**PROC. Nº 0840/13**  
**PR Nº 003/13**

Subscrição dos vereadores da Câmara Municipal de Porto Alegre para **alteração do Regimento** desta Casa Legislativa, com base em seu art. 125, inc. II:

## PROJETO DE RESOLUÇÃO

**Altera e renomeia o parágrafo único para § 1º e inclui §§ 5º, 6º, 7º e 8º no art. 96 da Resolução nº 1.178, de 16 de julho de 1992 – Regimento da Câmara Municipal Porto Alegre –, e alterações posteriores, dispondo sobre o encaminhamento de Indicação.**

**Art. 1º** Fica alterado e renomeado o parágrafo único para § 1º, e ficam incluídos §§ 5º, 6º, 7º e 8º no art. 96 da Resolução nº 1.178, de 16 de julho de 1992 – Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre –, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 96. ....

§ 1º A Indicação será encaminhada ao destinatário mediante ofício da Presidência, independentemente do resultado da votação, devendo constar o nome do autor e o número de votos favoráveis e de votos contrários.

.....

§ 5º A Indicação será encaminhada ao Setor de Protocolo, que a enviará diretamente à Diretoria Legislativa para votação no Plenário, respeitando o critério de priorização das votações, sendo dispensada a apreciação das comissões.

§ 6º Será permitida a discussão de Plenário, obedecendo ao critério de um representante por bancada, com duração de 5 (cinco) minutos para cada manifestação.

§ 7º Após as discussões será assegurado ao autor o tempo de 5 (cinco) minutos para o encaminhamento da proposição, sem direito a apartes.

§ 8º O autor de qualquer projeto de lei em tramitação poderá a qualquer momento requerer a sua transformação em Indicação.” (NR)

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.